

## **A Questão Indígena e o Direito a Justiça no Brasil: entre o Etnocídio, a Tutela, os Direitos Humanos e os interesses estratégicos do Estado.**

Gustavo Fontes\*

Esta proposta de comunicação visa apresentar brevemente as relações institucionais entre as comunidades indígenas que ocupam o território nacional e as figuras jurídicas que historicamente lhes foram aplicadas pelos poderes atribuídos ao Direito Positivo, vigente em cada um dos momentos mais relevantes dessa história. Faremos essa genealogia da figura do índio no ordenamento jurídico nacional tendo como base, sobretudo, os trabalhos de Manuela Carneiro da Cunha (1987, 1992, 2012) Perrone-Moisés (1992), José Afonso da Silva (2016) e Carlos Marés (2010). No entanto, pretendemos centrar nossa análise no contexto contemporâneo. Mais precisamente, na atual versão do Capítulo da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que no Título VIII, Da Ordem Social, precisamente no Capítulo VIII- Dos índios, trata especificamente dessa questão.

Interessante que este texto, como encontra-se no site oficial do Estado brasileiro, está cheio de comentários e adendos de juízes do STF ao texto original aprovado pelos delegados da Constituinte de 1987. Entre estas interpolações, salta os olhos a Tese do Marco Temporal, a qual pretendemos apresentar em suas unidade básica, a fim de expor as arbitrariedades utilizadas para fundamentá-la, a qual se reporta ao caso de demarcação da terra Indígena Raposa serra do Sol.

Finda esta etapa, passaremos a uma análise do que foi apurado pela Comissão Nacional da verdade, cujo Relatório Final apresenta as

---

\* Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná.

violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas, cuja coordenação ficou a cargo da pensadora e psicanalista Maria Rita Kehl.

Um último ponto visa apresentar a problemática relação entre os povos indígenas e a Câmara legislativa brasileira, cujo eixo central irá girar em torno do artigo: *Contra quem os Índios Lutam* (Capiberibe; Bonilla; 2015).

Por fim, faremos um balanço do contexto atual da questão dos direitos indígenas com relação ao ordenamento jurídico nacional e internacional (Convenção 169, OEA - Caso Xucurú), afim de pensar as implicações éticas, étnicas e ecológicas das linhas de pensamento que estruturam estas relações e suas alternativas teóricas. Nesse sentido, é fundamental trazer a luz o que pensadores e lideranças indígenas tem a dizer sobre o tema, e por isso, traremos parte das contribuições de David Kopenawa (Pajé Yanomami) e Ailton Krenak (Pensador e liderança Krenak).